

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

19/02/18
ROSEANGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
VEREADORA
Presidente da Câmara
JOSE ROBERTO

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

PROCOLO
Nº 69 HORA 15h22
EM: 19 02 18
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Apraz-nos encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II e IV, da Lei Orgânica Ubaense, o projeto de lei anexo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

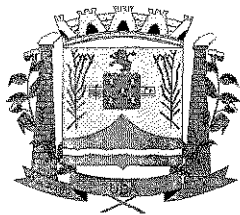
De início, informamos que não se trata de recurso novo, mas sim de transformação de parte dos recursos já aprovados pelos Senhores Vereadores, sob a forma de subvenção social, em auxílio financeiro.

De fato, no fim de 2017 essa Câmara Municipal aprovou a concessão de Subvenção Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais. O projeto de lei aprovado foi convertido na Lei Municipal nº 4.527, de 2 de janeiro último, cópia anexa.

A entidade beneficiária, contudo, pretende utilizar parte dos recursos (R\$ 15.000,00) para a aquisição de um *chassi* para reboque/transporte do castramóvel de propriedade da SUPA, de forma a facilitar suas campanhas de castração de animais, de suma importância para a saúde pública, eis que inerentes ao controle de zoonoses.

E, como bem sabem as Senhoras e Senhores Vereadores, as verbas oriundas de subvenção social somente podem financiar despesas de custeio, jamais despesas de capital. Assim, para que possa ser adquirido o *chassi*, é necessário que parte dos recursos sejam transferidos sob a forma de “Auxílio Financeiro”, segundo inteligência do art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64. Assim, a subvenção autorizada seria reduzida para R\$ 35.000,00 e, junto, seria concedido um auxílio financeiro de R\$ 15.000,00.

Como exposto em nossa Mensagem nº 043, de 4 de dezembro de 2017, todos sabemos dos problemas causados pelos cães e gatos que vagam soltos pelas vias públicas: transmissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

doenças, acidentes de trânsito, ferimentos a pessoas, dejetos fecais, destruição de sacos de lixo, enfim, incômodos sanitários e ambientais.

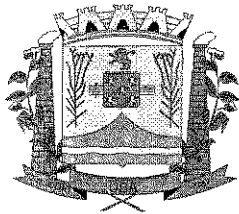
A castração dos animais é das mais eficazes medidas contra a reprodução indiscriminada de cães. Nas fêmeas, elimina a possibilidade de virem a contrair doenças como cancro do ovário ou do útero e outras doenças que, se não tratadas, poderão conduzir à morte do animal. Ainda segundo estudos, nas cadelas esterilizadas antes do primeiro cio o risco é praticamente nulo de desenvolver tumores mamários, com indicativos de que vivem aproximadamente 26% a mais do que animais não castrados.

A medida, que não causa danos aos animais, é uma ação de controle de zoonoses, ou seja, uma questão de saúde pública, que certamente merecerá o apoio de todos os Senhores Vereadores.

Isto exposto, oferecemos o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, para uma tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/18
(Ref.: Mensagem 005, de 19/02/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 15.000,00 À SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), neste exercício, à Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais – SUPA.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Municipal de 2018, no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando-se, como fonte de recursos, a anulação parcial da subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 4.527, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de fevereiro de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá